

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Em face das recentes notícias de crescimento dos casos de furtos de veículos na Capital, bem como do aumento da frota veicular, a atividade do guardador de veículos torna-se cada vez mais importante, o que requer sua melhor organização.

Assim, o presente Projeto de Lei busca acrescentar elementos à Lei nº 5.738, de 07-01-86, posteriormente alterada pela Lei nº 6.602, de 07-05-90, que regula a matéria em Porto Alegre.

Tornando obrigatório o fornecimento dos dados de identificação dos guardadores de veículos em grandes eventos, busca-se, além de organizar melhor a atividade, o respeito e o reconhecimento da sociedade ao serviço prestado por esses profissionais.

Tais medidas não permitirão o abuso por pessoas não autorizadas e irregulares, conhecidas como flanelinhas, proporcionando maior segurança e um atendimento mais qualificado àqueles que utilizam esse serviço.

Com a devida regulamentação e organização da atividade, surge um maior comprometimento dessa categoria profissional. Os cidadãos de Porto Alegre receberão, como contrapartida, o retorno tranquilo até seus veículos sob a garantia das normas de conduta desses profissionais.

A estrutura urbana sofre pela falta de organização dessa atividade, dando margem a enormes transtornos. Por isso, cremos firmemente no presente Projeto como promoção da organização social na questão “estacionamento ao ar livre”, encarando a organização e a regulamentação como um meio eficaz para a defesa dos interesses da sociedade porto-alegrense e contribuindo para o desenvolvimento da Cidade.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2011.

**VEREADOR AIRTO FERRONATO**

**PROJETO DE LEI**

**Altera o art. 13 e inclui arts. 6º-A e 16-A na Lei nº 5.738, de 7 de janeiro de 1986, alterada pela Lei nº 6.602, de 7 de maio de 1990, determinando a utilização de jaleco por guardadores de veículos automotores no exercício de suas atividades e dando outras providências.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 6º-A na Lei nº 5.738, de 7 de janeiro de 1986, alterada pela Lei nº 6.602, de 7 de maio de 1990, conforme segue:

“Art. 6º-A Os guardadores de veículos automotores utilizarão, no exercício de suas atividades, jaleco de cor preta, com detalhes em amarelo nas mangas e nos ombros, contendo:

I – na frente, o logotipo da entidade à qual está vinculado, o respectivo número de registro e a sigla da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE-RS –;

II – nas costas, o endereço e o telefone da entidade referida no inc. I deste artigo e os dizeres ‘Guardador de Automóveis de Porto Alegre’; e

III – na frente e nas costas, faixas reflexivas.”

**Art. 2º** Fica alterado o art. 13 da Lei nº 5.738, de 1986, alterada pela Lei nº 6.602, de 1990, conforme segue:

“Art. 13. Em evento que implique grande concentração de público, a entidade representativa dos profissionais de que trata esta Lei encaminhará ao órgão fiscalizador do Município de Porto Alegre e à Brigada Militar a nominata e a escala dos profissionais que atuarão nesse evento, bem como a respectiva área de atuação e o nome de seu representante.” (NR)

**Art. 3º** Fica incluído art. 16-A na Lei nº 5.738, de 1986, alterada pela Lei nº 6.602, de 1990, conforme segue:

“Art. 16-A. Os profissionais de que trata esta Lei ficam obrigados a cumprir as normas de conduta estabelecidas pela entidade representativa de sua categoria.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.